DECRETO Nº 11.586/2020

Adota medidas temporárias em caso de afastamento dos servidores públicos em prevenção ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos **Decretos Municipais 11.521, 11.527, 11.529, 11.537, 11.538, 11.550, 11.554, 11.558, 11.560, 11.563, 11.566 e 11.569/2020** os quais já haviam adotado medidas de enfrentamento à emergência decorrente do combate ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais impossibilitados de exercerem as atividades laborais em decorrência das medidas para combate à pandemia do coronavírus ficam sujeitos, de ofício e a critério da administração, às seguintes medidas:

I – Concessão de licença prêmio por assiduidade (férias-prêmio), com vencimentos calculados nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – compensação em banco de horas do período não laborado, observada a jornada diária padrão a que o servidor está sujeito;

III – concessão de férias normais, por período completo ou fração;

IV – concessão de férias proporcionais quando houver períodos aquisitivos incompletos de férias;

§ 1º Os períodos de férias fracionados ou proporcionais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, nos termos do § 5º, do art. 83, da Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

§ 2º As disposições deste Decreto se aplica a todos os servidores, com prioridade, a critério do Município, para aqueles que:

I - pertençam ao grupo de risco do coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde;

II – residentes em outros municípios, com impedimento chegar ao local de trabalho em razão de normas de outros entes da federação que impeçam o deslocamento e o trânsito intermunicipal ou da falta de transporte público, e cujas atividades sejam incompatíveis ou não possam ser realizadas mediante teletrabalho ou home office,

§ 3º Não se aplicam as disposições deste Decreto:

I - aos servidores em gozo de licença médica ou de licença por motivo de doença em pessoa da família.

II – aos servidores submetidos a regras especiais de trabalho, tais como aqueles vinculados à rede municipal de ensino, que observarão as regras fixadas em ato do titular da respectiva Secretaria a que estiverem vinculados.

§ 4º Compete ao titular de cada secretaria determinar a escala de férias dos setores a ele subordinados,

Art. 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de licença ou férias que foram eventualmente concedidas ou antecipadas ao servidor.

Art. 3º Ao pessoal em trabalho remoto fica vedada a percepção dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, a prestação de serviços extraordinários e a concessão de vale-transporte durante os dias em que estiverem nesta condição.

Art. 4º Havendo justificada necessidade de ampliação do contingente de pessoal para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), nos termos da legislação municipal e estadual vigentes, fica facultado ao Município:

I - designar servidores para atuar em local de trabalho diverso daquele onde desempenha suas funções, observada a compatibilidade entre as atividades e atribuições do cargo;

II - contratar pessoal por tempo determinado, priorizando os que tenham sido aprovados em processo seletivo vigente, autorizada a contratação prescindindo de processo seletivo quando inexistentes candidatos classificados ou esteja esgotada lista classificatória.

Art. 5º A critério da administração, caso não haja condições de realização de teletrabalho (home office), os contratos temporários de trabalho para fins de excepcional interesse público, podem ser suspensos enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 6º Ficam suspensas, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados que impliquem em aglomeração de pessoas;

II – a autorização para viagens interestaduais relacionadas ao trabalho de servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, exceto nos casos de viagens a serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

III – a concessão de férias e de licença-prêmio para os servidores que atuem em atividade considerada essencial para as ações de enfrentamento e combate à pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 07 de maio de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Benfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos

O presente Decreto foi afixado no Saguão da
Prefeitura em ___/___/2020.